

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 25 de setembro de 2023 às 07h54
Seleção de Notícias

RadarLayout Online - Veja.com | BR

Marco regulatório | INPI

Carla Perez abre disputa com MC Pipokinha no governo Lula 3
COLUNA | RAMIRO BRITES

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

Registro de domínio: saiba como evitar problemas legais 8

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

IRPJ/CSLL e royalties na produção de sementes 10

Monitor Mercantil Digital online | RJ

23 de setembro de 2023 | Marco regulatório | INPI

INPI concede registro de indicação geográfica ao Café da Canastra 13

Migalhas | BR

21 de setembro de 2023 | ABPI

Felipe Oliveira no Migalhas 14

Carla Perez abre disputa com MC Pipokinha no governo Lula

COLUNA

A cantora Doroth Helena Alves virou alvo de uma ação de Carla Perez para cancelar o registro de sua marca artística. Ela é conhecida como MC Pipokinha. Evangélica, Carla é dona do trio elétrico infantil Pipoca Doce, semelhante ao nome da MC.

COR

VEJA

Depois de o localizar a equipe de Carla, a ex-dançarina acionou assessores para buscar Pipokinha e tentar chegar a um acordo. Carla, segundo a assessoria, não sabia da existência do processo, aberto pela assessoria de marcas dela no **INPI** no mês passado.

A equipe jurídica que abriu o processo disse ao que o plágio pode ser imagético ou fonético, ou seja, o registro das marcas podem coincidir por soarem parecidas. Caso o processo avance, Pipokinha terá de ter a autorização de Carla Perez para manter o nome.

O staff da "Loira do Tchan", porém, afirma que pretende conversar com a equipe da funkeira para decidir se vai manter o caso na Justiça.

CelebridadeJustiçaMúsicaMúsica eira

de privacidade

Abril Comunicações S.A., CNPJ
44.597.052/0001-62 - Todos os direitos reservados.

O está mudando. O tempo todo.

Acompanhe por VEJA e também tenha acesso aos conteúdos digitais de todos os outros títulos Abril*

Informação de qualidade e confiável, a apenas um clique.

Continuação: Carla Perez abre disputa com MC Pipokinha no governo Lula

a partir de R\$ 2,00/semana*

ou

MELHOROFRERTA

Digital Completo

Acesso digital ilimitado aos conteúdos dos sites e apps da e de todas publicações Abril: , , Rio, , , , Você SA e .

Impressa + Digital

Plano completo de VEJA. Acesso ilimitado aos conteúdos exclusivos em todos formatos: revista impressa, site com notícias 24h e revista digital no app (celular/tablet).

Colunistas que refletem o jornalismo sério e de qualidade do time VEJA.

Receba semanalmente VEJA impressa mais Acesso imediato às edições digitais no App.

Continuação: Carla Perez abre disputa com MC Pipokinha no governo Lula

a partir de R\$ 39,90/mês

*Acesso digital ilimitado aos sites e às edições das revistas digitais nos apps: , , Rio, , , , Você SA e . * Pagamento anual de R\$ 96, equivalente a R\$ 2 por semana.

Continuação: Carla Perez abre disputa com MC Pipokinha no governo Lula

Continuação: Carla Perez abre disputa com MC Pipokinha no governo Lula

Registro de domínio: saiba como evitar problemas legais

O registro de domínio é um passo essencial para estabelecer sua presença online. No entanto, é vital garantir que esse processo seja feito corretamente e esteja em conformidade com as leis e regulamentações para evitar problemas legais no futuro. Neste artigo, exploraremos estratégias para garantir um registro de domínio tranquilo e livre de problemas legais.

O que é registro de domínio?

O registro de domínio é um processo fundamental na criação e manutenção de presença online. Um domínio é um endereço único na **internet** que as pessoas usam para acessar um site, composto por uma sequência de caracteres (como "exemplo.com").

O registro de domínio é a aquisição desse endereço específico, e funciona como um contrato de locação de um espaço virtual por um período determinado, geralmente anual. Esse contrato é estabelecido entre o registrante (quem adquire o domínio) e uma organização responsável, chamada registrador.

Para registrar um domínio, é necessário escolher um nome único e disponível, que esteja em conformidade com as regras estabelecidas para a formação de domínios. Após a seleção do nome, o registrante precisa pagar uma taxa para garantir o direito de uso do domínio pelo período contratado.

O registrador, que atua como intermediário nesse processo, assegura que o domínio seja registrado de forma correta e exclusiva, mantendo um banco de dados centralizado que contém informações sobre os domínios e seus respectivos registrantes. Esse banco de dados é essencial para o funcionamento da **internet**, pois permite a localização e o acesso aos sites pelos usuários.

O registro de domínio proporciona identidade e vi-

sibilidade na web, facilitando a comunicação e o acesso aos conteúdos online. É uma etapa crucial para qualquer empresa, organização ou indivíduo que queira estabelecer sua presença digital de forma profissional e acessível ao público, contribuindo para a construção de uma marca e a disseminação de informações e serviços online.

>>Conheça os planos com domínio grátis do UOL

Como evitar problemas legais com o registro de domínio

Pronto, agora que você já sabe o que é, de fato, um registro de domínio, chegou o momento de saber como evitar os problemas legais com ele. Isso é importante para que você não acabe perdendo aquele domínio que tem tudo a ver com a sua marca. Vamos lá?

Escolha um nome de domínio adequado e único

Antes de registrar um domínio, pesquise para garantir que o nome escolhido não infrinja **direitos** autorais ou marcas registradas de terceiros. Evite usar marcas registradas de outras empresas em seu domínio, pois isso pode resultar em ações legais.

Pesquise a disponibilidade do domínio e registre com uma entidade confiável

Utilize ferramentas de pesquisa de domínio para garantir que o nome que você deseja esteja disponível. Além disso, opte por registradores de domínio confiáveis e respeitáveis para evitar problemas futuros.

Forneça Informações precisas e atualizadas

Durante o processo de registro, forneça informações precisas e atualizadas sobre o titular do domínio. Isso inclui nome, endereço, e-mail e número de telefone. Informações incorretas podem resultar em di-

Continuação: Registro de domínio: saiba como evitar problemas legais

ficuldades legais no futuro.

Mantenha seu registro atualizado

É crucial manter as informações de registro do domínio atualizadas, especialmente se houver alterações no titular do domínio ou nas informações de contato. Isso ajudará a evitar problemas e garantir que você receba comunicações importantes relacionadas ao seu domínio.

Cumpra as leis e regulamentos locais e internacionais

Certifique-se de estar em conformidade com as leis e regulamentações relacionadas a domínios, tanto em seu país quanto internacionalmente. Algumas extensões de domínio têm requisitos específicos que você precisa seguir.

Mantenha-se informado sobre as políticas de uso do domínio

Familiarize-se com as políticas de uso do registrador

de domínio e do órgão responsável pela gestão dos domínios. Cumprir essas políticas pode evitar a suspensão ou revogação do seu domínio.

Renove seu domínio atempadamente

Não se esqueça de renovar seu domínio antes do vencimento para evitar a perda do direito de uso. Configure lembretes ou renovação automática para garantir que seu domínio permaneça sob sua posse.

Conclusão

Registrar um domínio é um passo crucial para estabelecer sua presença online. Ao seguir as práticas recomendadas e garantir que esteja em conformidade com as leis e regulamentações, você pode evitar problemas legais e manter uma presença online sólida e segura.

Quer registrar um domínio incrível e garantir exclusividade? Conheça nossas extensões!

IRPJ/CSLL e royalties na produção de sementes

Por Fábio Pallaretti Calcini

Em outra oportunidade nesta coluna já tratamos da possibilidade de crédito de PIS/Cofins no regime não cumulativo, como insumo, quanto ao pagamento de royalties na produção de sementes [1].

Os royalties na cadeia de produção de sementes possuem, também, uma significativa discussão quanto ao repasse sem tributação ou dedução como despesa de tais pagamentos pelas produtoras para fins de IRPJ e CSLL no lucro real.

Isto porque, a Receita Federal possui posicionamento no sentido de que, segundo artigo 74, da Lei nº 3.470/58[2], artigo 12, da Lei nº 4.131/1962[3] e artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.730/69[4], haveria uma limitação quanto ao percentual de dedução.

Neste sentido, sustentando a vigência da Portaria MF 436/58, a dedutibilidade seria de 1%, como se pode notar de Solução de Consulta Disit nº 40/2011:

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 40, DE 04 DE MAIO DE 2011. (Publicado(a) no DOU de 22/06/2011, seção 1, página 35)

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ROYALTIES. PERCENTUAL MÁXIMO DE DEDUÇÃO. SEMENTE DE SOJA GENETICAMENTE MODIFICADA. A subsidiária com sede no País pode remeter royalties a título de patentes de invenção à sua matriz no exterior até o limite máximo fixado por ato do Ministro da Fazenda, hoje fixado pela Portaria MF nº 436, de 1958. A pesquisa e produção de semente de soja geneticamente modificada para posterior comercialização não encontra enquadramento em nenhum dos grupos relacionados na Portaria MF nº 436, de 1958, haja vista que os royalties são devidos pela utilização de

uma patente que visa gerar um produto mediante um processo biotecnológico, processo esse sem semelhança com qualquer atividade ou produção constante da retrocitada Portaria. A pessoa jurídica cujo tipo de produção não puder ser enquadrado nos grupos indicados na Portaria MF nº 436, de 1958, deverá solicitar a sua inclusão, mediante requerimento ao Diretor da Divisão de Tributação do Imposto de Renda e, enquanto não ocorrer a inclusão, deverá aplicar o percentual mínimo correspondente a 1% (um por cento). DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.131, de 1962, arts. 12 e 14; Lei nº 4.506, de 1964, art. 52; Lei nº 8.383, de 1991, art. 50; Decreto nº 3.000, arts. 352 a 355, e Portaria MF nº 436, de 1958."[5]

Esta interpretação, em verdade, sempre nos pareceu totalmente equivocada, pois, nos termos do texto constitucional, caberia buscar o fomento e incentivo à cadeia do agronegócio (art. 187, CF)[6], como também à inovação (artigo 218 e ss, CF). Estaria, portanto, na contramão de tais propósitos do texto constitucional.

Além disso, de forma mais específica, o equívoco se justifica a partir das seguintes razões que citamos explicitamente: (i) - entendemos que o artigo 71 da Lei nº 4.506/74 revogou tacitamente o artigo 74 da Lei nº 3.470/58, de modo que não haveria limite à dedução [7]; (ii) - diante do formato jurídico da operação, o multiplicador de sementes, em verdade, nem mesmo auferiria, de fato e de direito, receita e, por conseguinte, renda como acréscimo patrimonial, pois somente faria o repasse do pagamento feito pelo produtor rural às pessoas jurídicas detentoras de tais direitos; (iii) - a restrição de dedução, para o perfil da operação de produção de sementes, limitando drasticamente os valores pagos, levaria até mesmo à violação da noção jurídica de renda líquida para as pessoas jurídicas no lucro real, bem como confisco e capacidade contributiva, uma vez que referido montante representaria parcela significativa da despesa usual, normal e necessária da produção; (iv) - poder-se-ia, ainda, compreender que tais pagamentos

não se confundiriam com os royalties supostamente limitados pela legislação, tendo disciplina própria ligada aos cultivares (Lei nº 9.459/97).

Vale esclarecer que o tema, inclusive, é objeto de contencioso administrativo fiscal, tendo decisões da DR-J, embora inexistam precedentes no Carf:

"DESPESAS COM ROYALTIES. LIMITE DE DEDUÇÃO. As somas das quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio, e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas como despesas operacionais até o limite máximo de um percentual (estabelecido e revisto periodicamente, mediante ato do Ministro de Estado da Fazenda) da receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido." [8]

Felizmente, nos parece que suposta discussão, a partir de recentes alterações legislativas, resta como solucionada ou encerrada.

Houve recente publicação da Lei n. 14.596/2023, a qual revoga, expressamente, os seguintes dispositivos legais (artigo 46), a partir de janeiro de 2024: (i) - artigo 74 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958; (ii) - Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962: a) artigo 12; e b) artigo 13; (iii) - Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964: a) artigo 52; e b) alíneas "d", "e", "f" e "g" do parágrafo único do artigo 71. [9]

Com isso, as limitações específicas no tocante à dedutibilidade dos royalties foram revogadas, cabendo somente observar a regra geral, isto é, devendo ser usual, normal e necessária à manutenção da fonte produtiva.

A controvérsia, portanto, estaria solucionada para o

setor. Todavia, ainda restaria o passado.

Mais uma vez, restabelecendo a adequada interpretação da legislação, e, principalmente, a segurança jurídica, tivemos a publicação da recente Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, a qual, em seu artigo 11, ao alterar o artigo 13, da Lei n. 9.249/95, preceitua:

"§ 3º Para fins de interpretação, na forma do inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e de apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes, os limites de dedutibilidade previstos no art. 74 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e no art. 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, não se aplicam aos casos de pagamentos ou de repasses efetuados a pessoa jurídica não ligada, nos termos do § 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, domiciliada no País, pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros, dispensada a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras para esse fim específico." (NR)

Equivale dizer: esta alteração legislativa, embora advinda em 2023, tem natureza interpretativa e, por conseguinte, com efeitos retroativos, reconhece que tais operações ligadas à multiplicação de sementes (produção), seja como dedução ou repasse aos titulares da tecnologia, não estariam sujeitas à limitação outrora existente quanto aos royalties, além de dispensar, pela mesma razão, o registro do contrato no **INPI**.

Bem por isso, felizmente, de forma adequada, nos parece que todo o debate envolvendo referida temática

Continuação: IRPJ/CSLL e royalties na produção de sementes

resta solucionado, tendo em vista que, mesmo aquelas empresas que sofreram lançamentos de ofício, terão seus direitos resguardados, na medida em que esta alteração tem natureza interpretativa, sendo que o Carf (Conselho Administrativo de Recursos), em outras discussões, já aplicou dispositivos normativos semelhantes.[10]

Em um período de tamanha voracidade fiscal, ao menos, uma boa notícia ao setor do agronegócio, restabelecendo a tão desejada segurança jurídica.

INPI concede registro de indicação geográfica ao Café da Canastra

Café torrado. Foto: divulgação

O Café da Canastra obteve o registro de **Indicação Geográfica (IG)** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) na modalidade **Denominação** de Origem (DO). A Serra da Canastra é a sexta região produtora de café a receber esse registro em Minas Gerais.

O reconhecimento beneficia produtores de dez municípios mineiros: Medeiros, Bambuí, Doresópolis, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque de Minas e Delфинópolis. Com esse registro, o **INPI** chega a 117 **Indicações** Geográficas, sendo 83 Indicações de Procedência (todas nacionais) e 34 **Denominações** de Origem (25 nacionais e 9 estrangeiras).

De acordo com as informações apresentadas ao **INPI** pela Associação dos Cafeicultores da Canastra, a maioria das lavouras de café da região está em relevo plano e suave ondulado, com declividades que variam entre 0 e 8%. A região delimitada possui grande variação de altitude, com plantios feitos na altitude mínima de 602 m e máxima de 1.052 m. As áreas de relevo suavizado são abruptamente interrompidas pelo paredão da Canastra e, após essa elevação, novamente se distribuem em superfícies planas.

A temperatura média na região é de 20,8°C, com mínima e máxima anuais de 14,1°C e 27,5°C, respectivamente. A precipitação total média é de 1.461 mm. A Canastra possui tipos climáticos úmidos, em que o índice de umidade varia entre 20 e 80. O plantio na região ocorre predominantemente entre outubro e dezembro, sendo a colheita possível entre maio e setembro. O café deve ser cultivado em sistema de sequeiro, ou seja, lavouras submetidas à irrigação, de qualquer modelo, não são permitidas.

Espaço Publicitário

O produto

As condições climáticas da região conferem aos cafés da DO Canastra os atributos de aroma e sabor predominantes de mel, frutas amarelas, frutas tropicais, chocolate ao leite, frutas cítricas com nuances de castanhas, limão, cravo e laranja. A doçura é alta, com notas de açúcar mascavo e cana de açúcar em equilíbrio, com acidez elevada e predominantemente cítrica. Já o corpo da bebida é denso, cremoso e sedoso, com finalização longa e doce.

A documentação enviada ao **INPI** demonstrou, na análise sensorial pelo método Specialty Coffee Association (SCA), que, nos cafés naturais acima de 84 pontos, tal resultado dependia da altitude, especialmente entre 800 e 900 m. Diante disso, foi determinado no Caderno de Especificações Técnicas (CET) que o uso da DO Canastra é exclusivamente para cafés da espécie arábica produzidos na área delimitada que alcancem o mínimo de 84 pontos ao serem julgados pelo método SCA.

Comprovou-se ainda que o fator humano estava associado às tecnologias de produção, colheita e, especialmente, ao método de processamento natural, tendo em vista que a distribuição espacial da qualidade sensorial dependeu da tecnologia usada no processamento. E o café natural foi o que demonstrou ser fortemente dependente do meio geográfico. Além disso, o café com a DO Canastra deve ser produzido de acordo com as normas e práticas de preservação dos recursos hídricos naturais da região, respeitando áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

Felipe Oliveira no Migalhas

sexta-feira, 24 de abril de 2020

ABPI passa a integrar futuro Conselho do "**INPI** Negócios"

... Júlio Castelo Branco, e dos coordenadores Alexandre Lopes e Felipe Augusto Melo de Oliveira. A participação da **ABPI** no "**INPI** Negócios" foi também considerada por meio das 14 Comissões de Es-

tudos da entidade, que reúnem-se periodicamente e se debruçam sobre temas específicos da **Propriedade** Intelectual. Segundo Furtado, o "**INPI** Negócios" atuará junto aos residentes - startups, centros tecnológicos de empresas e núcleos de pesquisa das universidades - em três vetores: primeiramente na "criação" da **Propriedade** Intelectual, seguida pela "proteção" propriamente dita e, por fim, no "alinhamento" com o processo de monetização...

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 10, 13, 14

Direitos Autorais
8

Denominação de Origem
13

ABPI
14

Propriedade Intelectual
14